

TERMO DE FOMENTO Nº 45/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO ESPORTIVA BAIANA DE TAEKWONDO - FEBT.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada n° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente SUDESB e a FEDERAÇÃO ESPORTIVA BAIANA DE TAEKWONDO - FEBT, CNPJ nº 07.599.621/0001-82, Inscrição Municipal nº 378.804/001-65, situado à Avenida Praia de Itapuã nº 1053. CEP. 42.707-650, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, com Estatuto arquivado em no Cartório Santos Silva de Registro de Títulos e Documentos, do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 066841, por meio de Dispensa de Chamamento Público por Emenda Impositiva nº 10/2025, conforme Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2025.0002139-35 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MÁRCIO MENEZES MASCARENHAS, portador do documento de identidade nº 42.72978-50, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.233.975-34, residente e domiciliado na Alameda Praia do Carmo 66 Qd B 07, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da "TAEKWONDO EM CENA ", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada nos dias 24/05 a 10/07/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 140 (cento e quarenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO ESPORTIVA BAIANA DE TAEKWONDO - FEBT**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 33.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 15000100500108000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - EP Dep. Olívia Santana

Valor da Despesa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal agência nº 3843, conta corrente nº 000577554531-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levandose em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à

consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo

aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I indicação dos créditos orçamentários;
- II alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III manter escrituração contábil regular;
- IV divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014:
- V manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por

sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;

- XII observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII designar Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva indica o analista técnico, Fernando José de Oliveira Junior, matrícula 696248, telefone (71) 3198-0553 e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva Uilson José Silva de Souza, matrícula 92142459, telefone (71) 3198-0554. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142 DE 19 de novembro de 2021 e Portaria nº 54 de 14 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as

especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I vedar a transferência de novos recursos;
- II registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial:

II - SUDESB

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presenca das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

,Salvador-BA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO Diretor-Geral

MÁRCIO MENEZES MASCARENHAS Presidente da Federação Esportiva Baiana de Taekwondo – FEBT

TESTEMUNHAS				
1)				
(nome e CPF legível)				
2)				
(nome e CPF legivel)				

PLANO DE TRABALHO

A) IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Federação Esportiva Baiana de Taekwondo – FEBT CNPJ: 07.599.621/0001-82

CNPJ:07.559.621/0001-82 Data de Criação: 16/04/1970

Endereço: Avenida Praia de Itapuã, 1053, CEP: 42.707-650, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas- Bahia. Telefone:

(71) 99220-3672

Endereço eletrônico: febtpresidente@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Marcio Menezes Mascarenhas

Endereço: Alameda do Carmo n 66 QB7, Vilas do Atlântico CEP: 42.700-000 – Lauro de Freitas / Bahia.

RG/Órgão expedidor/UF: 427297850 SSP/BA; CPF: 577.233.975-34;

Tel:(71) 99220-3672

email: taekwondovilas@gmail.com

B) OBJETO DA PARCERIA

Realizar o projeto "TAEKWONDO EM CENA"

Programa: 414 - Esporte Por Toda Parte

Compromisso: 01 – Fomentar o esporte de alto desempenho, considerando as vocações territoriais

Indicador: 01 – Número de Municípios atendidos: 01 (Lauro de Freitas - BA)

02 – Número de atividades realizadas 02 (Duas etapas)

C) OBJETIVO DA PARCERIA

Executar **TAEKWONDO EM CENA** nos padrões de eventos nacionais, objetivando a ampliação de competidores no estado da Bahia, fomentando novos atletas para participação da modalidade.

D) DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A FEBT consolidou-se como referência na realização de eventos da modalidade, trazendo inovações, possibilitando o fomento do Taekwondo em todo o Estado da Bahia. Sendo assim, este evento, em sua **etapa II** focada nos melhores do ano e na **etapa I** nas mulheres desportistas, tem o objetivo de dar continuidade ao trabalho iniciado em 2024, de reconhecer e premiar os melhores atletas do ano, e valorizar a mulher no esporte, incentivando a autodefesa e promovendo a visibilidade das atletas femininas no estado.

O Taekwondo é considerado a arte marcial de autodefesa mais antiga do mundo, todas as atividades do Taekwondo estão baseadas em táticas defensivas. Além da autodefesa, a prática de atividades esportivas e físicas proporcionam à saúde das mulheres, além de diversos benefícios: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

O calendário da FEBT que foi aprovado contempla eventos para o ano de 2025, entre competições, cursos e seminários, visando o fortalecimento da modalidade no estado da Bahia, proporcionando o incremento no número de novos praticantes, propiciando grande desenvolvimento técnico dos atletas baianos.

Desta forma, vimos solicitar ao Governo do estado da Bahia, através da SUDESB - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, apoio financeiro para executar o **TAEKWONDO EM CENA** dentro dos padrões de eventos nacionais visando a inclusão, o fortalecimento e a expansão da modalidade entre atletas femininos e masculinos. O evento, em suas duas etapas, beneficiará 130 participantes atletas e um público geral estimado de 300 pessoas, nos dias 24 de maio e 10 de julho de 2025, a ser realizado no **Teatro do Villas Boulevard Shopping** - **Av. Praia de Itapuã**, **qd.17 lotes 49/52, Vilas do Atlântico**, **Lauro de Freitas/BA**

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Realizar o TAEKWONDO EM CENA

Critério de Aceitação: Contratar serviços de Infraestrutura, conforme discriminados nos itens 2.2.1; Material Esportivo conforme item: 2.2.3 e Outros Serviços conforme item 2.2.6, de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 2. Divulgação e montagem do projeto.

Critério de Aceitação: Confeccionar material de comunicação em conformidade com o manual de marcas da Sudesb, quantitativo e especificação técnica, conforme com o descritivo do itens 2.2.2 de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Critério de Aceitação: Contratar serviços de Infraestrutura, conforme discriminados nos itens 2.2.1; Material Esportivo conforme item: 2.2.3, Material promocional item 2.2.5, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Promover a Solenidade de Premiação do projeto.

Critério de Aceitação: Confeccionar medalhas e troféus personalizados em conformidade com o manual de marcas da Sudesb, quantitativo e especificação técnica, conforme com o descritivo do iten 2.2.4, Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS DE PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Realização do TAEKWONDO EM CENA	Indicador 1: Nº de atletas participantes	Atletas	Lista de Inscritos no evento	80	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de Etapas realizadas	Etapas	Relatório fotografico	02	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 1: Reconhecer e premiar os melhores atletas do ano com uma cerimônia própria.	Indicador 3: Nº de atletas premiados	atletas premiados	Relatório Técnico e relatório fotográfico	80	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

AETAS

Meta 2: Alavancar a participação das mulheres no esporte na Bahia.	Indicador 4: Nº de mulheres participantes	mulheres participantes	Lista de participantes	50	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
--	--	---------------------------	---------------------------	----	--

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O TAEKWONDO EM CENA será realizado em 2 etapas, conforme abaixo:

Etapa I - WORKSHOP SAÚDE E MULHERES NO ESPORTE, será realizado no dia 24 de maio de 2025, no Teatro do Villas Boulevard Shopping - Av. Praia de Itapuã, qd.17 lotes 49/52, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA.

O workshop é um evento especialmente voltado para o empoderamento feminino, com foco em como o esporte pode ser uma poderosa ferramenta para promover a saúde física e mental, além de incentivar o autocuidado. Durante o evento, as participantes terão a oportunidade de aprender sobre a importância de incorporar atividades físicas na rotina, entendendo como o esporte pode contribuir para o bem-estar geral, reduzindo o estresse, e melhorando a qualidade de vida.

A execução de estrutura do evento consiste na montagem de logística própria de workshop para 50 participantes. Será necessário montar um palco ou área para os palestrantes, equipada com microfone e projetor, para apresentações visuais e exibição de conteúdo. O espaço também deverá contar com um quadro branco ou flip chart para anotações e explicações durante as discussões. A montagem de conjuntos de mesa e cadeiras serão organizadas de forma que as participantes possam acompanhar as palestras e interagir durante as dinâmicas do workshop.

A logística de iluminação e sonorização serão organizadas para garantir boa visibilidade e clareza nas instruções, enquanto a Federação também providenciará a confecção de certificados personalizados para todas as participantes. Ao final do workshop, as participantes se deslocarão para o banner do evento onde registrarão uma foto.

O evento **TAEKWONDO EM CENA**, em suas duas etapas, contará com a participação de 130 atletas e um público geral de aproximadamente 300 pessoas, incluindo atletas, professores, mulheres desportistas, treinadores, familiares e parceiros.

Etapa II - HOMENAGEM ESPORTIVA, será realizada no dia **10 de julho de 2025**, no Teatro do Villas Boulevard Shopping - Av. Praia de Itapuã, qd.17 lotes 49/52, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA.

Com a participação de 80 atletas, o evento de celebração, por meio de categorias previamente escolhidas pela Federação, premiará os melhores do ano, destacando aqueles que se sobressaíram em suas modalidades e alcançaram resultados notáveis.

A montagem do espaço para o evento incluirá a instalação de um palco, gradis para organização e segurança, boxtruss para suportar iluminação e sonorização, e carpete para cobrir o local. A iluminação e sonorização serão ajustadas para garantir boa visibilidade e clareza no evento. Materiais de publicidade, como banners, serão distribuídos estrategicamente. A etapa final envolverá a preparação dos itens de premiação, incluindo troféus e certificados.

O evento de premiação começará com uma breve apresentação de abertura. Em seguida, os atletas campeões do Ranking de 2024, conforme as categorias predefinidas pela Federação, serão chamados ao palco. Cada atleta vencedor receberá um troféu personalizado e um certificado alusivo ao evento. Após a premiação, os atletas terão a oportunidade de se deslocar até o palco para tirar fotos e celebrar suas conquistas. A Federação será responsável pela confecção dos troféus e certificados, garantindo que cada premiação seja única e especial.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Planejamento e elaboração do Projeto	Abril e maio de 2025
2	Divulgação do Evento	Abril e maio de 2025
3	Convite e inscrições de participantes	Abril e maio de 2025
4	Etapa I – WORKSHOP SAÚDE E MULHERES NO ESPORTE	24 maio de 2025
	Etapa II – HOMENAGEM ESPORTIVA	10 de julho de 2025
6	Solenidades de Premiação e Certificação	24 maio e 10 de julho de 2025
7	Prestação de Contas	Outubro de 2025

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas : Maior ou igual a 80% - Meta cumprida

Entre 69% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

2.1.2

2.1.2.1

Encargos Sociais

INSS (27,8%)

Igual a 100% - Meta cumprida Menor que 100% - Meta descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados à ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 50% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 24 de maio e 10 de julho de 2025

Vigência: 140 (cento e quarenta) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

	PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS	
1.	Receitas	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	50.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00
	Total Geral de Receitas	50.000,00
2.	Despesas	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos	
2.1.1	Remuneração da equipe	
2.1.1.1	Salários	0,00
2.1.1.2	Vale Transporte	0,00
2.1.1.3	Alimentação	0,00
	Subtotal (Remuneração da equipe)	0,00

0,00

	Subtotal (Encargos Sociais)	0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário	0,00
2.1.2.11	FGTS (8%) 13º Salário	0,00
2.1.2.10	ISSQN	0,00
2.1.2.9	IRRF	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)	0,00

Subtotal (Recursos Humanos)						
2.2	Custos Diretos	Quant.	Diárias	Valor unit.	Valor total	
2.2.1	Infraestrutura					
2.2.1.1	Locação de estrutura Box Truss Q15, com medidas de 6,00m x 3,00m, fabricada em alumínio estrutural de alta resistência (liga 6082-T6), com acabamento em aço polido	1	1	3.520,00	3.520,00	
2.2.1.2	Locação de estrutura Box Truss Q15, com medidas de 2,00m x 2,00m, fabricada em alumínio estrutural de alta resistência (liga 6082-T6), com acabamento em aço polido	1	1	2.600,00	2.600,00	
2.2.1.4	Locação de sistema de sonorização completa, com 01 técnico para instalação, ajuste e operação, kit com 2 caixas de som (1 ativa e 1 passiva), 300w RMS full rage e 8 ohms, microfones sem fio tipo handheld frequência 600 MHz e alcance de 100m, e mesa Behringer Xenyx X2442USB com 16 entradas e Saídas.	1	2	3.260,00	6.520,00	
2.2.2	COMUNICAÇÃO (Divulgação e identidade)					
2.2.2.1	Confecção de Lona vinílica personalizada 400g para backdrop impressa digitalmente por processo UV em lona vinil brilhante de alta qualidade composta por poliéster e PVC, formato 6,00 x 3,00 com bainha e acabamento em ilhoses de alumínio de alta resistência	1	1	2.360,00	2.360,00	
2.2.2.2	Confecção de Lona vinílica personalizada 400g para backdrop impressa digitalmente por processo UV em lona vinil brilhante de alta qualidade composta por poliéster e PVC, formato 2,00 x 2,00 com bainha e acabamento em ilhoses de alumínio de alta resistência	1	1	1.700,00	1.700,00	
2.2.3	PREMIAÇÃO					
2.2.3.1	Confecção de troféu com formato personalizado em metal Zamac simples, tamanhos 5,00cm e base de madeira $4,00 \times 10$ cm.	80	1	85,00	6.800,00	
2.2.4	OUTROS SERVIÇOS					
2.2.4.1	Serviço de mão de obra especializada em eventos e solenidades (Produtor, Coordenador de eventos, mestre de cerimônias, Recepcionistas, Assistente de palco)	1	1	8.750,00	8.750,00	
2.2.4.2	Serviço de locação e mão de obra para cursos e workshops (Montagens de mesas e cadeiras e toalhas, retroprojetor powerlite E20, 3400 lúmens, notebook i5 com 8gb ram	1	1	7.150,00	7.150,00	
2.2.4.3	Serviço de montagem e desmontagem da estrutura do evento (gradil, área para o público, boxtruss, palestrantes, área técnica, palco)	1	2	5.300,00	10.600,00	
	Subtotal (Custos Diretos)			50.000	0,00	

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Total Geral de Despesas

Parcela	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Única	SUDESB	maio	2025	R\$ 50.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 50.000,00

50.000,00

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto do dia 24/05 a 10/07/2025.

Salvador (Ba), 09 de maio de 2025.

Marcio Menezes Mascarenhas Presidente da Federação Esportiva Baiana de Taekwondo

Uilson José Silva De Souza Coordenador De Excelência Esportiva

> Vicente José De Lima Neto Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas**, **Procurador Chefe**, em 23/05/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Menezes Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro</u> de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Uilson José Silva de Souza**, **Coordenador**, em 23/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 23/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
https://seibahia.ba.gov.br/sei/

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0002139-35 SEI nº 00114179455